DECRETO Nº 075/2026

ALTERA O DECRETO Nº 127/2023 APROVA O MODELO PADRÃO DE REQUERIMENTO DE DOMICÍLIO FISCAL E TERMO DE COMPROMISSO DE QUE TRATA O ARTIGO 11 DA LEI Nº 1.543, DE 14 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere o art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições da Lei nº 1.543, de 14 de junho de 2022, que cria o Programa de Domicílio Fiscal e a Taxa de Fiscalização de Domicílio,

DECRETA:

Art. 1º O preâmbulo do Decreto nº 127/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere o art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições da Lei nº 1.543, de 14 de junho de 2022, que cria o Programa de Domicílio Fiscal e a Taxa de Fiscalização de Domicílio,*
> *[...]*

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 127/2023, que dispõe sobre o modelo padrão de requerimento e termo de compromisso para adesão ao Programa de Domicílio Fiscal, previsto na Lei nº 1.543, de 14 de junho de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 19 de maio de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO PARA O PROGRAMA DE DOMICÍLIO FISCAL
E TERMO DE COMPROMISSO

01. IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
1.1. NOME / RAZÃO SOCIAL:	1.2. CPF / CNPJ:
1.3 CNAE E ATIVIDADE ECONOMICA:	

02. ELEIÇÃO DO DOMICÍLIO FISCAL (ART. 2º DO DECRETO 53/2023)

☐ ENDEREÇO RESIDENCIAL DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA;

☐ O ENDEREÇO RESIDENCIAL, NO CASO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO; OU

☐ O ENDEREÇO DA CASA DO EMPREENDEDOR VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (**CASA DO EMPREENDEDOR, À AV. AUGUSTO PROLIK, Nº 422, BAIRRO DE PALMAS, GOVERNADOR CELSO RAMOS, SC, CEP: 88.191-340, CUJA INSCRIÇÃO MUNICIPAL SERÁ A DE Nº 02.03.179.0272, PARA FINS DA CONSULTA DE VIABILIDADE**). CASO O ENDEREÇO ELEITO FOR O DA CASA DO EMPREENDEDOR, PRENCHER OS CAMPOS ABAIXO COM O ENDEREÇO DO REQUERENTE.

1.3. LOGRADOURO:	1.4. NÚMERO:	1.5. COMPLEMENTO:

1.6. BAIRRO:	1.7. MUNICÍPIO:	1.8. UF:	1.9. CEP:	1.10. TELEFONE:
	GOVERNADOR CELSO RAMOS	**SC**		

03. ENDEREÇO DE E-MAIL (PARA FINS DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 2 º, §3º DO DECRETO 53/2023)

1.11. E-MAIL:

04. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O REQUERIMENTO DE DOMICÍLIO FISCAL, NOS TERMOS DO ART; 3º, § 1º DO DECRETO 53/2023

☐ Consulta de viabilidade emitida via REGIN;

☐ Ato Constitutivo;

☐ Documento de identidade e CPF do sócio administrador ou do profissional autônomo, conforme o caso;

☐ Comprovante de endereço residencial do sócio administrador ou do profissional autônomo;

☐ Registro no órgão de classe, para os profissionais autônomos;

Marcos Henrique dos Santos
Prefeito Municipal

05. TERMO DE COMPROMISSO (ART. 3º, § 4º DO DECRETO 53/2023)

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O DOMICÍLIO FISCAL ELEITO:

☐ não realizará atendimento ao público;

☐ não será utilizado para deposito de quaisquer materiais;

☐ não terá publicidade; e

☐ não terá funcionários trabalhando.

ATENÇÃO!

DECRETO 53/2023:

Art. 5º beneficiário do programa que desenvolver atividade estranha à permitida ou exercer a atividade em local diverso à informada será excluído automaticamente do Programa de Domicílio Fiscal, ficando sujeito a interdição, excluído do Simples Nacional pelos 3 (três) anos calendários subsequentes e a aplicação da multa no valor de 10 UFM`s (Dez Unidades Fiscais Municipal).

§ 1º Aplicar-se-á em dobro a multa prevista no "caput" deste artigo em caso de reincidência.

§ 2º A multa prevista no "caput" deste artigo também será aplicada ao contador da empresa ou do profissional autônomo, mesmo que esse não tenha concorrido de forma dolosa para a prática da referida infração.

Art. 6º. Qualquer alteração no cadastro da empresa ou do profissional autônomo deve ser comunicado à Diretoria de Fiscalização vinculada à Secretaria Municipal da Receita em até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa no valor de 3 UFM`s (Três Unidades Fiscais Municipal) por infração cometida.

06. TERMO DE COMPROMISSO		**07. RESERVADO AO ATENDENTE DA PREFEITURA**	
Declaro, sob as penalidades da lei, serem verdadeiras as informações e os documentos apresentados (NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO OU POR SEMELHANÇA NESTE SETOR).			
5.1. DATA:	5.2. ASSINATURA DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL:	6.1. DATA:	6.2. ASSINATURA DO ATENDENTE:

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal